

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº151 / 02

"Dispõe sobre criação do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Sebastião da Vargem Alegre, em caráter permanente, com poderes deliberados no âmbito municipal.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, voltado para a agricultura familiar e considerando princípios agro-ecológicos.

II - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.

III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

IV - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários nas atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

V - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VI - Propor convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e organizações não governamentais de assessoria, de pesquisa e de atividades voltadas ao desenvolvimento rural sustentado.

VII - Opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento do meio rural.

Art. 3º - Integram o CMDR:

I - Um representante do Gabinete do Prefeito;

II - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria de Administração;

IV - Um representante dos Trabalhadores Rurais;

V - Um representante dos Produtores Rurais;

VI - Um representante da EMATER;

VII - Um representante do Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O CMDR tem sede no Prédio da Prefeitura Municipal e foro no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 5º - As sessões do CMDR serão realizadas em sua sede e serão públicas. E os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6º - Os órgãos ou entidades representantes poderão substituir o membro designado, indicando um suplente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente que será escolhido por voto secreto pelos membros do CMDR.

Art. 7º - Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMDR elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, podendo ser aprovado por igual período.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

MANDO PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

São Sebastião da Vargem Alegre, 23 de dezembro de 2002.


**Eloiz Massi
Prefeito Municipal**